



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

ESTADO DE SERGIPE

Lei N°324 de 2020

De 24 de julho de 2020.

Instituem, no Município de São Domingos, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas para estacionamento preferencial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DE DOMINGOS, Estado de Sergipe, aprovou, e eu PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte LEI.

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Domingos, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará no calendário Oficial de Eventos do Município de São Domingos.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização/enfrentamento na divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o expediente, atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 5º - Será permitido aos Fibromialgiáticos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo Único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º - Garantir a utilização de passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso de locomoção, aos tratamentos às pessoas com fibromialgia, desde que haja a devida comprovação, mediante relatório médico, e assim, contribuir para a isonomia do tratamento, à sua saúde nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a Execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos/SE, 24 de julho de 2020.

PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal